

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

ILHEUS - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO DA PJR DE ILHÉUS, SEDE PJ CRIMINAL

Finalidade / Objetivo da Contratação:

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DA SEDE DA PJ REGIONAL DE ILHÉUS,

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

AÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

1 - Valor Total (R\$):

4.560,00

Proposta 2

2 - Item:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

SECURITY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

2 - Valor Total (R\$):

4.860,00

Proposta 3

3 - Item:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

ATTACK SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

3 - Valor Total (R\$):

5.220,00

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

AÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

1 - Endereço:

AVENIDA LOMANTO JÚNIOR, 292, PONTAL - ILHÉUS/BA

1 - CPF/CNPJ:

3341384/000109

1 - Valor (R\$):

4.560,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

CRISTINE COELHO MARQUES

Matrícula:

351677

Suplente

Nome completo (suplente):

cristine coelho marques

Matrícula (suplente):

352.231

Responsável pela Unidade Executora:

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Cristine Coelho Marques** em 03/08/2022, às 14:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0424844** e o código CRC **840136EB**.

Comunicação Interna nº 28 / ILHÉUS - APOIO TÉC E ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 18 de agosto de 2022.

De: PROMOTORIA REGIONAL

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: DL - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ILHÉUS - SEDE DA PROMOTORIA CRIMINAL

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico (sem inspetor), para a Promotoria de Justiça de Regional de Ilhéus, Sede da Promotoria de Justiça Criminal, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional por segurança e proteção patrimonial, tanto do imóvel quanto dos bens que guarnecem a Promotoria, sendo os serviços de vigilância por monitoramento, um meio eficaz de evitar ou coibir arrombamentos ou furtos na Promotoria de Justiça.

Ivelinne Noemi Silva Porto Staut

Promotora de Justiça Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Ivelinne Noemi Silva Porto** em 18/08/2022, às 11:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0437237** e o código CRC **B9C48D33**.



**CONTRATO DE PRESTA\u00c7AO DE SERVI\u00c7OS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\x96RIO P\x96BLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO N\u00b0 XXX/201X - SGA

O MINIST\x96RIO P\x96BLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n \u00b0 04.142.491/0001-66, com sede situada \u00e0 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\u00e7ao n \u00b0 70/2014, pelo Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA XXXXX, CNPJ n \u00b0. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida \u00e0 xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF n \u00b0 xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\u00e1neo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n \u00b0 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licita\u00e7\u00e3o n \u00b0 xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o n \u00b0 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\u00e7\u00e3o, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cl\u00e1usulas e condic\u00e3es seguintes:

CL\u00A1USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prest\u00e7ao de servi\u00c7os de vigil\u00e1ncia, por meio de sistema eletr\u00f4nico de monitoramento, na Promotoria de Justi\u00e7a _____ de XXXXXX, situada \u00e0 XXXXXX;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibiliza\u00e7\u00e3o, com instala\u00e7\u00e3o, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCR\u00EDC\u00E3O (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
xxxxxxxxxxxxxx	Unidade	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx.	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	xx

1.3 Os servi\u00c7os objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instala\u00e7\u00e3o e manuten\u00e7\u00e3o do sistema de monitoramento eletr\u00f4nico fornecido.

CL\u00A1USULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECU\u00C7AO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execu\u00e7\u00e3o do presente contrato \u00e9 de Execu\u00e7\u00e3o Indireta na modalidade empreitada por pre\u00e7o unit\u00e1rio;

2.2 Os servi\u00c7os objeto deste Contrato ser\u00e3o prestados com a utiliza\u00e7\u00e3o de sistema de monitoramento eletr\u00f4nico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telef\u00f3nica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justi\u00e7a;

2.2.1 A execu\u00e7\u00e3o contratual n\u00f3o poder\u00e1 sofrer solu\u00e7\u00e3o de continuidade durante todo o prazo da sua vig\u00eancia, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, dever\u00e1 a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes provid\u00eancias, independentes entre si:



- 2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;
- 2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;
- 2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;
- 2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;
- 2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;
- 2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;
- 2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;
- 2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;
- 2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:
- 2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;
- 2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;
- 2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;
- 2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;
- 2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- 2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;
- 2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;
- 2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;
- 2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e



proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/XXXX	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxx,xx (xxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



objeto, de at\u00e9 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005;

5.2 As supress\u00f5es poder\u00e3o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\u00e1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00c7OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00c7AO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato ser\u00e1 efetuado mensalmente, mediante apresenta\u00e7\u00e3o, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa \u00e0 prest\u00e7ao dos servi\u00e7os e certid\u00f5es de regularidade cab\u00edveis, documenta\u00e7\u00e3o que dever\u00e1 estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos ser\u00e3o processados no prazo de 08 (oito) dias \u00falt\u00edos, a contar da data de apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o indicada no **item 6.1**, desde que n\u00e3o haja pend\u00eancia a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pend\u00eancia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada data da apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\u00e7\u00e3o;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documenta\u00e7\u00e3o probat\u00faria relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CL\u00e1USULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizar\u00e1 a reten\u00e7ao de impostos ou outras obriga\u00e7\u00e3es de natureza tribut\u00e1ria, de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o vigente.

6.5 Os pagamentos ser\u00e3o efetuados atrav\u00e9s de ordem banc\u00e1ria, para cr\u00e9dito em conta corrente e ag\u00eancia indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimenta\u00e7\u00e3o oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualiza\u00e7\u00e3o monet\u00e1ria dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\u00e1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\u00e7\u00e3o e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\u00e7\u00e3o do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CL\u00e1USULA S\u00c9TIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00c3O DE PRE\u00c7OS

7.1 A eventual concess\u00e3o de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA n\u00b0 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vig\u00eancia do contrato, mediante aplic\u00e7\u00e3o do INPC/IBGE relativo ao per\u00f3odo decorrido entre a data de apresenta\u00e7\u00e3o da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, \u00e0 data de concess\u00e3o do reajuste;

7.1.1 A varia\u00e7\u00e3o do valor contratual para fazer face ao reajuste de pre\u00c7os n\u00e3o caracteriza altera\u00e7\u00e3o do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebra\u00e7\u00e3o de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revis\u00e3o do contrato para manuten\u00e7\u00e3o do seu equil\u00f3brio econ\u00f3mico financeiro, exceto nas hip\u00f3teses de for\u00e7a maior, caso fortuito, agrav\u00e1cio imprevista, fato da administra\u00e7\u00e3o ou fato do pr\u00edncipe, ser\u00e1 a revis\u00e3o considerada \u00e0 ocasi\u00e3o do reajuste, para evitar acumula\u00e7\u00e3o injustificada;

7.2 A revis\u00e3o de pre\u00c7os nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, depender\u00e1 de requerimento formal, instru\u00fido com a documenta\u00e7\u00e3o que comprove o desequil\u00f3brio econ\u00f3mico-financeiro do Contrato. Dever\u00e1 ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o pre\u00c7o que se tornou excessivo;

7.2.1 A revis\u00e3o de pre\u00c7os, se ocorrer, dever\u00e1 ser formalizada atrav\u00e9s de celebra\u00e7\u00e3o de Aditivo Contratual;



7.3 Em aten\u00e7\u00e3o ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA n\u00f0 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA n\u00f0 18.489/2018, n\u00e3o ser\u00e3o admitidos reajuste ou revis\u00e3o que ensejem estipula\u00e7\u00e3o de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contrata\u00e7\u00e3o na modalidade de dispensa de licita\u00e7\u00e3o;

7.3.1 Em tais hip\u00f3teses, dever\u00e3o as partes negociar a respectiva adequa\u00e7\u00e3o, de modo a atender aos par\u00e1metros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da rela\u00e7\u00e3o contratual.

CL\u00e1USULA OITAVA – DA VIG\u00c9NCIA

8.1 O prazo de vig\u00eancia do presente Contrato \u00e9 de xx (xxxx) meses, a come\u00e7ar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorroga\u00e7\u00e3o por sucessivos per\u00f3odos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba n\u00f0 9.433/2005;

8.1.1 A prorroga\u00e7\u00e3o do prazo de vig\u00eancia contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contrata\u00e7\u00e3o na modalidade de dispensa de licita\u00e7\u00e3o;

CL\u00e1USULA NONA – DAS OBRIGA\u00c7\u00E3ES DA CONTRATADA

9 Al\u00e9m das determina\u00e7\u00e3es contidas na CL\u00e1USULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Dispensa de Licitaci\u00e3o que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Promover a execu\u00e7\u00e3o contratual de acordo com as especifica\u00e7\u00e3es t\u00e9cnicas e exig\u00eancias constantes no presente contrato, n\u00e3o podendo eximir-se da obriga\u00e7\u00e3o, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os servi\u00e7os ora contratados, n\u00e3o os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cis\u00e3o, fus\u00e3o ou incorpora\u00e7\u00e3o da CONTRATADA, desde que n\u00e3o impe\u00e7am os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda m\u00e3o de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necess\u00e1rios \u00e0 execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervis\u00e3o e dire\u00e7\u00e3o da m\u00e3o de obra necess\u00e1ria para a completa e eficiente execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execu\u00e7\u00e3o do contrato, em compatibilidade com as obriga\u00e7\u00e3es assumidas, todas as condi\u00e7\u00e3es exigidas para a contrata\u00e7\u00e3o;

9.6 Assegurar que os servi\u00e7os objeto deste contrato n\u00e3o sofram solu\u00e7\u00e3o de continuidade durante todo o prazo da sua vig\u00eancia;

9.7 Fornecer os contatos telef\u00f3nicos de todo o pessoal de apoio designado para execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual, especialmente para atendimento a situa\u00e7\u00e3es de emerg\u00eancia, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de seguran\u00e7a do trabalho aplic\u00e1veis aos servi\u00e7os contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identifica\u00e7\u00e3o e cortesia do local onde sejam executados os servi\u00e7os objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual, de empregados cuja perman\u00eancia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a etica, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer \u00f3nus decorrentes das leis trabalhistas e previdenci\u00e1rias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig\u00eancias previstas na legisla\u00e7\u00e3o profissional espec\u00f3fica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu\u00e7\u00e3o do contrato;



9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;



10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condic\u00f5es de realiza\u00e7\u00e3o do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfei\u00e7\u00e3es, falhas ou irregularidades constatadas na execu\u00e7\u00e3o do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necess\u00e1rias;

CL\u00c1USULA D\u00c9CIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZA\u00c7\u00e3O DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposi\u00e7\u00e3es estabelecidas na Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designar\u00e1 servidor(es), **por meio de Portaria espec\u00edfica para tal f\u00im**, para a fiscaliza\u00e7\u00e3o deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execu\u00e7\u00e3o deste instrumento.

11.2 Incumbe \u00e1 fiscaliza\u00e7\u00e3o acompanhar e verificar a perfeita execu\u00e7\u00e3o do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execu\u00e7\u00e3o descritos neste instrumento, e determinar as provid\u00eancias necess\u00e1rias \u00e0 corre\u00e7\u00e3o de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execu\u00e7\u00e3o, sem preju\u00eds das san\u00e7\u00e3es contratuais legais;

11.2.2 Transmitir \u00e1 **CONTRATADA** instru\u00e7\u00e3es e comunicar altera\u00e7\u00e3es de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verifica\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os j\u00e1 efetuados, emitindo a competente habilita\u00e7\u00e3o para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as d\u00uvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necess\u00e1rio, parecer de especialistas;

11.3 A fiscaliza\u00e7\u00e3o, pelo **CONTRATANTE**, n\u00e3o desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto \u00e0 perfeita execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual;

11.3.1 A aus\u00eancia de comunica\u00e7\u00e3o, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, n\u00e3o exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poder\u00e1 recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de servi\u00e7os que n\u00e3o estejam sendo ou n\u00e3o tenham sido executados de acordo com as Normas T\u00e9cnicas e/ou em conformidade com as condic\u00f5es deste contrato, ou ainda que atentem contra a seguran\u00e7a de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer servi\u00e7o considerado n\u00e3o aceit\u00e1vel, no todo ou em parte, dever\u00e1 ser refeito pela **CONTRATADA**, \u00e0s suas expensas;

11.4.2 A n\u00e3o aceita\u00e7\u00e3o de algum servi\u00e7o, no todo ou em parte, n\u00e3o implicar\u00e1 na dilata\u00e7\u00e3o do prazo de execu\u00e7\u00e3o, salvo expressa concord\u00e2ncia do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscaliza\u00e7\u00e3o, o **CONTRATANTE** poder\u00e1 solicitar \u00e1 **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execu\u00e7\u00e3o do presente contrato.

CL\u00C1USULA D\u00C9CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-\u00e1 \u00e0s san\u00e7\u00e3es administrativas previstas na Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005, as quais poder\u00e1o vir a ser aplicadas ap\u00f3s o pr\u00e9vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit\u00f3rio e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga\u00e7\u00e3es pela **CONTRATADA**, e n\u00e3o sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, \u00e1quela poder\u00e1o ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

A circular stamp with the text "Gabinete do Estado da Bahia" around the perimeter. In the center, it says "FIS 039-V" above a signature line, with "R.F." written below it.

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual:

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral:

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa:

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado:

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **12.4.2.1** e **12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE:

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;



18.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 201x.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.



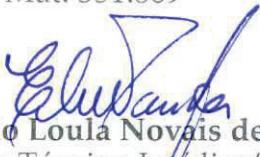
IV – DA CONCLUSÃO

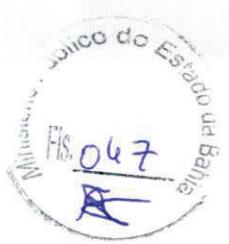
Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Sozres
Superintendente de Gestão Administrativa



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AÇÃO SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO N° /2022 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº. 33.412.384/0001-09 estabelecida à Avenida Lomanto Júnior, 292, Pontal – Ilhéus/BA, representada por **THAINÁ MATOS SANTOS**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022-PJR/IOS, protocolado sob o SEI nº 19.09.00896.0017441/2022-66 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Criminal de Ilhéus, situada à Avenida Soares Lopes, 390, Centro, Ilhéus – BA, CEP: 45655-120;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:



DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME INTELBRÁS AMT 2018 EG (COMPLETA)	Unidade	01
CHIP DE TELEMETRIA	Unidade	01
BATERIA 12VOLT 7AJAX	Unidade	01
SIRENE BELL PRETA 12V	Unidade	01
CABO DE ALARME	Metro	400
SENSOR INTEBRÁS MAGNÉTICOS SEM FIO	Unidade	02
SENSOR INTELBRÁS IVP 5001 PET	Unidade	17
RECEPTOR INTELBRÁS XAR 4000 SMART	Unidade	1
TRANSMISSOR INTELBRÁS XAC 2000 TX (BOTÃO DE PÂNICO MÓVEL)	Unidade	02
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO GRANDE	Unidade	01

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:



2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso \u00e0 autoridade policial, mediante contato telef\u00f3nico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do inicio da execu\u00e7\u00e3o contratual, as partes dever\u00e3o indicar os contatos telef\u00f3nicos (fixo e celular) utilizados na execu\u00e7\u00e3o deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer altera\u00e7\u00e3es dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instala\u00e7\u00e3o do sistema de monitoramento eletr\u00f4nico dever\u00e3o ocorrer, impreterivelmente, na data de inicio da vig\u00eancia do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** dever\u00e3 designar as pessoas que ter\u00e3o acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orient\u00e1-las e trein\u00e1-las, a fim de que estejam habilitadas \u00e0 correta utiliza\u00e7\u00e3o do sistema eletr\u00f4nico de seguran\u00e7a objeto desta contrata\u00e7\u00e3o;

2.4.1 O treinamento dever\u00e3 ocorrer ap\u00f3s a entrega formal do sistema eletr\u00f4nico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** dever\u00e3 fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, rel\u00e1t\u00f3rio circunstanciado e documentado acerca da sequ\u00eancia de provid\u00eancias tomadas, no caso de haver ocorrido uma detec\u00e7\u00e3o de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** dever\u00e3 comunicar o fato imediatamente \u00e0 **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 \u00c9 responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manuten\u00e7\u00e3o da sua linha telef\u00f3nica, para garantir a transmiss\u00e3o adequada dos sinais para a est\u00e7\u00e3o monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de seguran\u00e7a eletr\u00f4nica;

2.7.3 Comunicar previamente \u00e0 **CONTRATADA** sobre a realiza\u00e7\u00e3o de testes nos dispositivos de seguran\u00e7a (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recep\u00e7\u00e3o de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posi\u00e7\u00e3es e locais, a fim de evitar comprometimento da \u00e1rea protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** dever\u00e3 avisar \u00e0 **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar \u00e1reas abrangidas pelo equipamento eletr\u00f4nico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de reloca\u00e7\u00e3o dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;



2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/24	7342	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, alugueis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;



6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja **18 de agosto de 2022** à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;



7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 31 de outubro de 2023 admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



- 9.1 Promover a execu\u00e7ao contratual de acordo com as especifica\u00e7es t\u00e9cnicas e exig\u00eancias constantes no presente contrato, n\u00f3o podendo eximir-se da obriga\u00e7ao, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
- 9.2 Prestar diretamente os servi\u00e7os ora contratados, n\u00f3o os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cis\u00e3o, fus\u00e3o ou incorpora\u00e7ao da **CONTRATADA**, desde que n\u00f3o impe\u00e7am os compromissos pautados neste instrumento contratual;
- 9.3 Dispore de toda m\u00e3o de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necess\u00e1rios \u00e0 execu\u00e7ao dos servi\u00e7os objeto deste instrumento;
- 9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervis\u00e3o e dire\u00e7ao da m\u00e3o de obra necess\u00e1ria para a completa e eficiente execu\u00e7ao dos servi\u00e7os objeto deste contrato;
- 9.5 Manter durante toda a execu\u00e7ao do contrato, em compatibilidade com as obriga\u00e7es assumidas, todas as condi\u00e7oes exigidas para a contrata\u00e7ao;
- 9.6 Assegurar que os servi\u00e7os objeto deste contrato n\u00f3o sofram solu\u00e7ao de continuidade durante todo o prazo da sua vig\u00eancia;
- 9.7 Fornecer os contatos telef\u00f3nicos de todo o pessoal de apoio designado para execu\u00e7ao do objeto contratual, especialmente para atendimento a situa\u00e7oes de emerg\u00eancia, inclusive aos finais de semana e feriados;
- 9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de seguran\u00e7a do trabalho aplic\u00e1veis aos servi\u00e7os contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identifica\u00e7ao e cortesia do local onde sejam executados os servi\u00e7os objeto deste Contrato;
- 9.9 Promover o imediato afastamento, da execu\u00e7ao do objeto contratual, de empregados cuja perman\u00eancia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a \u00e9tica, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer \u00f3nus decorrentes das leis trabalhistas e previdenci\u00e1rias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig\u00eancias previstas na legisla\u00e7ao profissional espec\u00fica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu\u00e7ao do contrato;
- 9.10.1 A eventual reten\u00e7ao de tributos pelo **CONTRATANTE** n\u00f3o implicar\u00e1 na responsabiliza\u00e7ao deste, em hip\u00f3tese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legisla\u00e7ao, contendo descri\u00e7ao dos servi\u00e7os, indica\u00e7ao de quantidades, pre\u00e7os unit\u00e1rios e valor total;
- 9.12 Arcar, quando da execu\u00e7ao do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou preju\u00edzo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ\u00eancia de erros, imper\u00fcia pr\u00f3pria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os



custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;



10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.



11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato,



mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

**Ministério P?blico do Estado da
Bahia**
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa

**AÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA
LTDA**
Thainá Matos Santos
Sócia

NOME: AÇÃO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
ENDERECO: AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 292 - PONTAL
CNPJ:33.412.384/0001-09
TEL:(73)3231-7664

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia
Avenida Soares Lopes, 390 – Ilheus/Bahia

Att: Sra Cristine

Prezada Senhora ,
Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL ALARME INTELBRAS AMT 2018 EG (COMPLETA)	UNIDADE	1
CHIP DE TELEMETRIA	UNIDADE	1
BATERIA 12VOLT 7 AJAX	UNIDADE	1
SIRENE BELL PRETA 12V	UNIDADE	1
CABO DE ALARME	METROS	400
SENSOR INTELBRÁS MAGNÉTICO SEM FIO	UNIDADE	2
SENSOR INTELBRÁS IVP 5001 PET	UNIDADE	17
RECEPTOR INTELBRAS XAR 4000 SMART	UNIDADE	1
TRANSMISSOR INTELBRAS XAC 2000	UNIDADE	2
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO GRANDE	UNIDADE	1
	VALOR MENSAL	R\$ 380,00
	VALOR TOTAL	R\$ 4.560,00

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: **Não se aplica**

Ilhéus, 18 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Thaina matos Santos
Representante Legal



Carimbo de CNPJ

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
AÇÃO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JERIEL SILVA SANTOS JUNIOR
[REDACTED]

THAINA MATOS SANTOS
[REDACTED]

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial AÇÃO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA e nome fantasia ACAO SEGURANCA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA LOMANTO JÚNIOR, 292, PONTAL, ILHEUS, BA, CEP 45.654-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO COMERCIO VAREJISTA DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL E COMERCIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.



Certifico o Registro sob o nº 97851757 em 22/04/2019

Protocolo 196813433 de 18/04/2019

Nome da empresa AÇÃO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA NIRE 29204610634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 143721722478911

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo CONTRATO SOCIAL (0424932)

SEI 19.09.00896.0017441/2022-66 / pg. 36

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JERIEL SILVA SANTOS JUNIOR, com 500 (quinhetos) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhetos reais) integralizado;

THAINA MATOS SANTOS, com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) THAINA MATOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Certifico o Registro sob o nº 97851757 em 22/04/2019

Protocolo 196813433 de 18/04/2019

Nome da empresa AÇÃO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA NIRE 29204610634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 143721722478911

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

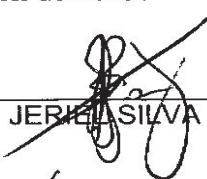
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

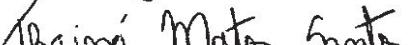
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de ILHEUS-BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

ILHEUS-BAHIA, 17 de abril de 2019.



JERÍSALVA SANTOS JUNIOR



THAINA MATOS SANTOS



196813433

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AÇÃO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
PROTOCOLO	196813433 - 18/04/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204610634
 CNPJ 33.412.384/0001-09
 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019

ESTADO DA BAHIA
 EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97851757



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/04/2019

Certifico o Registro sob o nº 97851757 em 22/04/2019

Protocolo 196813433 de 18/04/2019

Nome da empresa AÇÃO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA NIRE 29204610634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 143721722478911

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAO SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.412.384/0001-09

Certidão nº: 20696385/2022

Expedição: 01/07/2022, às 11:16:10

Validade: 28/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAO SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.412.384/0001-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.412.384/0001-09
Razão Social: ACAO SEGURANCA ELTRONICA LTDA
Endereço: AVENIDA LOMANTO JUNIOR 292 / PONTAL / ILHEUS / BA / 45654-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081604131814294565

Informação obtida em 18/08/2022 09:50:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAO SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 33.412.384/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:41 do dia 24/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2022.

Código de controle da certidão: **2DBC.65C4.1897.7683**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223585845

RAZÃO SOCIAL	
ACAO SEGURANCA ELETRONICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
157.426.393	33.412.384/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

CENTRAL DE TRIBUTOS

R. PRADO VALADARES, 147 - CENTRO

ILHÉUS - BA - CEP: 45653-380

FONE(S): 073 3231-5670

CNPJ/MF: 13.672.597/0001-62

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 06269

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ACAO SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CNPJ/CPF:

33.412.384/0001-09

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

AVENIDA LOMANTO JÚNIOR, Nº 292, PONTAL - ILHÉUS-BA, CEP: 45654-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0905028/7

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E
RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR
A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE
DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR
DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **E4DD53DA**

EMITIDA ÀS 15:17:03 DO DIA 03/08/2022 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA
INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/>

VÁLIDA ATÉ 02/09/2022.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 03 de Agosto de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA
33.412.384/0001-09			22/04/2019
NOME EMPRESARIAL			
ACAO SEGURANCA ELETRONICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
ACAO SEGURANCA			
PORTES ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV LOMANTO JUNIOR		NUMERO 292	COMPLEMENTO *****
BAIRRO/DISTRITO PONTAL		MUNICÍPIO ILHEUS	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO ACAOSEGURANCA@GMAIL.COM		TELEFONE (73) 3221-3025	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
*****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2019	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
*****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL			

Emitido no dia 18/08/2022 às 10:09:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NOME: SECURITY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 730 - PONTAL
CNPJ:14.384.962/0001-04
TEL:(73)3221-9000

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia
Avenida Soares Lopes, 390 – Ilheus/Bahia

Att: Sra Cristine

Prezada Senhora ,
Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL ALARME INTELBRAS AMT 2018 EG (COMPLETA)	UNIDADE	1
CHIP DE TELEMETRIA	UNIDADE	1
BATERIA 12VOLT 7 AJAX	UNIDADE	1
SIRENE BELL PRETA 12V	UNIDADE	1
CABO DE ALARME	METROS	400
SENSOR INTELBRÁS MAGNÉTICO SEM FIO	UNIDADE	2
SENSOR INTELBRÁS IVP 5001 PET	UNIDADE	17
RECEPTOR INTELBRAS XAR 4000 SMART	UNIDADE	1
TRANSMISSOR INTELBRAS XAC 2000	UNIDADE	1
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO GRANDE	UNIDADE	1
	VALOR MENSAL	R\$ 405,00
	VALOR TOTAL	R\$ 4.860,00

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: **Não se aplica**

Ilhéus, 18 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Representante Legal



Carimbo de CNPJ

NOME: ATTACK SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
ENDERECO: EDF MISAEI TAVARES, AP.705 - CENTRO
CNPJ:33.533.177/0001-02
TEL:(73) 3234-9434

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação de Serviços Gerais

Att: Sra Cristine

Prezada Senhora ,

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

Descrição do Produto	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL ALARME INTELBRAS AMT 2018 EG (COMPLETA)	UNIDADE	1
CHIP DE TELEMETRIA	UNIDADE	1
BATERIA 12VOLT 7 AJAX	UNIDADE	1
SIRENE BELL PRETA 12V	UNIDADE	1
CABO UTP LAN CAT	METROS	400
SENSOR INTELBRÁS MAGNÉTICO SEM FIO	UNIDADE	2
SENSOR INTELBRÁS IVP 5001 PET	UNIDADE	17
RECEPTOR INTELBRAS XAR 4000 SMART	UNIDADE	1
TRANSMISSOR INTELBRAS XAC 2000	UNIDADE	02
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO GRANDE	UNIDADE	1
	VALOR MENSAL	R\$ 435,00
	VALOR TOTAL	5220,00

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: **Não se aplica**

Ilhéus, 29 de julho de 2022.

Atenciosamente,


Representante Legal



Carimbo de CNPJ

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058- FUNCIONAMENTO DE PROMOTORIA REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Código da Unidade Orçamentária:

24

Código da Unidade Gestora:

40101

Saldo Orçamentário:

3.391,26

Natureza da Despesa:

33.90.39.00

Responsável pela Informação:

CRISTINE COELHO MARQUES

Responsável pela Unidade Gestora:

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

6



Documento assinado eletronicamente por **Cristine Coelho Marques** em 18/08/2022, às 11:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0437311 e o código CRC 05E828D0.

MANIFESTAÇÃO

O saldo disponível é de R\$ 3.391,26 (três mil trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) e que o contrato a ser celebrado será no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). Informo que no ano de 2022 será empenhado o valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), referente aos meses de novembro e dezembro e no ano de 2023 será empenhado o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente aos meses de janeiro a outubro. Assim, não ficará prejudicado celebrar o referido contrato com o saldo disponível.

Cristine Coelho Marques
Gerente Adm. Regional



Documento assinado eletronicamente por **Cristine Coelho Marques** em 18/08/2022, às 10:21, conforme fto AormatiNb nv 0° 4, de 17 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Gerenciador **0437315** e o código CRC **6B3F1BDF**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para prestação de serviços de monitoramento eletrônico para atender a Sede da Promotoria de Justiça Criminal, pelo período de 12 (doze) meses.

Informamos que as servidoras Cristine Coelho Marques, matrícula 351.677 e Liliane de Andrade Santos, matrícula 352.231 serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado. Por fim, informamos que este ordenador de despesas está ciente e de acordo com a contratação do serviço acima mencionado.

Ivelinne Noemi Silva Porto Staut

Promotora de Justiça Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Ivelinne Noemi Silva Porto** em 18/08/2022, às 11:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0424947** e o código CRC **87B96FA0**.

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **AÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ **33.412.384/0001-09**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0437699), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbabr/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 18/08/2022, às 14:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbabr/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0437690** e o código CRC **1A23299A**.

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus para manifestar acerca de confirmação de recursos disponíveis na Lei Orçamentária Anual - LOA no exercício de 2023 para arcar com as despesas decorrentes da contratação pretendida, com posterior retorno a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 25/08/2022, às 16:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0443150** e o código CRC **03700D7B**.

MANIFESTAÇÃO

Certifico, que teremos recursos disponíveis na Lei Orçamentária Anual - LOA, no exercício de 2023.

Cristine Coelho Marques
Gerente Adm. Regional



Documento assinado eletronicamente por **Cristine Coelho Marques** em 25/08/2022, às 16:08, conforme Número de protocolo n° 4067, de 1º de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0443816** e o código CRC **B999ADA7**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus**, para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, com a finalidade de atender à demanda de segurança da Promotoria de Justiça de Regional de Ilhéus, Sede da Promotoria de Justiça Criminal pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtida obtidas 03 (três) propostas de preço. Deste modo, indicou-se como Contratado o detentor da menor oferta, **AÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pelo preço proposto de **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme orçamento 0437241.

É válido salientar que o Contrato nº 089/2021 foi celebrado com a supracitada empresa, sendo o preço global praticado no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) equivalente a prestação dos serviços no período de 01/11/2021 a 31/10/2022. Registra-se que não houve majoração no Contrato atual em relação ao contrato anteriormente celebrado.

Registra-se, ainda, que embora o saldo orçamentário no elemento 33.90.39 (doc 0437311) não comporte o valor estimado para todo o período da vigência contratual, ressalta a gerente da Promotoria Regional que **haverá recursos disponíveis na Lei Orçamentária Anual - LOA no exercício de 2023 para arcar com a referida despesa**, conforme manifestação 0443816.

Cumpre esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/11/2022 e término em 31/10/2023.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 18/02/1011, às 40:18, conforme fto AormatiNb nv 0° 7, de 45 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Neficador **0443865** e o código CRC **506EBD66**.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (doc. 0443865), autorizo a dispensa de licitação em favor da empresa AÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pelo preço proposto de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta, para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, com a finalidade de atender à demanda de segurança da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, Sede da Promotoria de Justiça Criminal pelo período de 12 (doze) meses.

Em anexo minuta da Portaria nº 289/2022, relativo às indicações de fiscal de suplente do Contrato.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 18/02/1011, às 4: 9 0, conforme Nto v ormativo nº 05: , de 4f de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código gerador 0444714 e o código CRC 86AA9EA1.

PORTARIA Nº 289/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00896.0017441/2022-66, RESOLVE designar as servidoras Cristine Coelho Marques, matrícula 351.677 e Liliane de Andrade Santos, matrícula 352.231, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº ____/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, Sede da Promotoria de Justiça Criminal.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em ____ de agosto de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 113/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e AÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA , CNPJ nº. 33.412.384/0001-09 estabelecida à Avenida Lomanto Júnior, 292, Pontal Ilhéus/BA, representada por **THAINÁ MATOS SANTOS**, CPF/MF nº 047.557.065-05, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022-PJR/IOS, protocolado sob o SEI nº 19.09.00896.0017441/2022-66 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Criminal de Ilhéus, situada à Avenida Soares Lopes, 390, Centro, Ilhéus BA, CEP: 45655-120;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME INTELBRÁS AMT 2018 EG (COMPLETA)	Unidade	01
CHIP DE TELEMETRIA	Unidade	01
BATERIA 12VOLT 7AJAX	Unidade	01
SIRENE_BELL PRETA 12V	Unidade	01
CABO DE ALARME	Metro	400
SENSOR INTEBRÁS MAGNÉTICOS SEM FIO	Unidade	02
SENSOR INTELBRÁS IVP_5001 PET	Unidade	17
RECEPTOR INTELBRÁS XAR 4000 SMART	Unidade	1
TRANSMISSOR INTELBRÁS XAC 2000 TX (BOTÃO DE PÂNICO MÓVEL)	Unidade	02
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO GRANDE	Unidade	01

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/24	7342	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 18 de agosto de 2022 à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 31 de outubro de 2023 admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE**

e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, aquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes

das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

AÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Thainá Matos Santos
Sócia

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **THAINÁ MATOS SANTOS** em 01/09/2022, às 11:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/09/2022, às 08:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0445454** e o código CRC **C1B299B3**.

PORTRARIA

PORTRARIA Nº 289/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00896.0017441/2022-66, RESOLVE designar as servidoras Cristine Coelho Marques, matrícula 351.677 e Liliane de Andrade Santos, matrícula 352.231, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 113/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, Sede da Promotoria de Justiça Criminal.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 01/09/2022, às 0: f2A, comNrme v to ° ormati4o n705z, de b1 de De- emMo de 2020 éP inistúrio EBMico do hstado da . a8ia3



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei3sistemas3mpMa3np3M/sei/controlador_externo38p?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código gerador 0445455 e o código CRC 4A3E1BFA3

MARIA DE JESUS PEREIRA VALADARES, Promotora de Justiça aposentada. SIGA nº 36417/2022. Requerimento: Antecipação de 13º salário. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 80 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

RAFAEL DE CASTRO MATIAS, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 87974.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 05/09/2022 a 14/09/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação. RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 87980.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 27/08/2022 a 15/09/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 87990.1/2022. Requerimento: Férias. 2019.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 05/09/2022 a 06/09/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12121.2/2022. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 05/09/2022 a 09/09/2022. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Lícia Maria de Oliveira - Procuradoria de Justiça Criminal - 05º Procurador(a) de Justiça, para o período de 05 a 06/09/2022 e Procurador(a) de Justiça Moisés Ramos Marins - Procuradoria de Justiça Criminal - 07º Procurador(a) de Justiça, para o período de 08 a 09/09/2022, já devidamente cientificados.

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 87945.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 24/10/2022 a 02/11/2022. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Lícia Maria de Oliveira - Procuradoria de Justiça Criminal - 05º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

EXTRATO DE PORTARIA Nº 058/2022

O 1º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas através do Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021 e, com fundamento na Resolução CNMP n.º 181/2017, COMUNICA a instauração do seguinte procedimento:

IDEA Nº.	003.9.305757/2022
DATA DE INSTAURAÇÃO	05 de setembro de 2022
TIPO DO PROCEDIMENTO	Procedimento Investigatório Criminal
FUNDAMENTO LEGAL	127 e 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, nos artigos 72, inciso XIII, e 73, I e II, da Lei Complementar nº 11/1996, e na Resolução CNMP nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público
OBJETO	Apurar possível ocorrência de conduta delitiva por parte do noticiado, conforme Portaria na íntegra.

Salvador, 05 de setembro de 2022.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Designada
(Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 113/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00896.0017441/2022-66 - Dispensa nº 006/2022 – PJR/IOS. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Ação Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender a Promotoria de Justiça Criminal de Ilhéus/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0024 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 31 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 289/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00896.0017441/2022-66, RESOLVE designar os servidores Cristine Coelho Marques, matrícula 351.677 e Liliane de Andrade Santos, matrícula 352.231, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contratº 113/2022-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Criminal de Ilhéus-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de setembro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 194/2018-SGA Processo: 19.09.00854.0015003/2022-38. Parecer jurídico: 555/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº 12.023.465/0001-47. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados continuados na área de tecnologia da informação, para implantação e operação de central de serviços, incluindo o 1º (primeiro) nível remoto e o 2º (segundo) nível remoto e presencial de atendimento, conforme as práticas preconizadas pelo modelo ITIL- Information Technology Infrastructure Library-v3.0. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na cláusula segunda do contrato original celebrado entre as partes, prorrogando por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021. Ação (P/A/OE) 2002. Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 080/2020-SGA Processo: 19.09.00872.0016973/2022-27. Parecer jurídico: 602/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ARQTEC-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 12.018.845/0001-93. Objeto: prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) nobreak, instalado na sede Regional do Ministério Público do Estado da Bahia em Feira de Santana. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na cláusula segunda do contrato original celebrado entre as partes, prorrogando por mais 01 (um) ano, a contar de 10 de setembro de 2022 até 09 de setembro de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023. Ação (P/A/OE) 4058 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA – Nº 003/2022-SGA Processo: 19.09.02335.0016444/2022-95. Parecer jurídico: 608/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 24.051.496/0001-90. Objeto: obra para construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis. Objeto do aditivo: a alteração da Planilha de Serviços do Contrato nº 003/2022-SGA, com a supressão 03 (três) itens, equivalente a uma redução de R\$45.878,61 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), que representa 1,14% do valor global inicialmente contratado e a inclusão de 03 (três) novos itens equivalente a um acréscimo de R\$53.784,57 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que representa 1,34% do valor global inicialmente contratado, que passa de R\$4.078.344,68 (quatro milhões, setenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para R\$4.086.250,64 (quatro milhões, oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048. Ação (P/A/OE) 5092 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.51.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 130/2021-SGA Processo: 19.09.01853.0007678/2022-81. Parecer jurídico: 533/2022. Partes: empresa Alex Sandro Barbosa Araujo Junior, CNPJ nº 43.270.303/0001-37. Objeto do contrato: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA. Objeto do Distrato: Extinção antecipada do contrato original com efeitos a partir de 31/03/2022.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01017.0010626/2020-49. Parecer Jurídico: 512/2021. Particípe: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, Secretaria de Administração Penitenciária, CNPJ nº 13.699.404/0001-67, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, Socializa Soluções em Gestão, CNPJ nº 40.614.547/0001-00. Objeto: cooperação técnica entre o MPBA e as demais instituições que atuam no sistema penitenciário da Bahia visando assegurar a implantação do Projeto MP Educa/RELERE – Remição, Letramento e Reintegração no Conjunto Penal de Itabuna. Vigência: 02 (dois) anos, contados da data da assinatura (05/09/2022).

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02386.0015987/2022-69. Parecer Jurídico: 571/2022. Particípe: Universidade do Estado da Bahia (UNEB), CNPJ nº 14.485.841/0001-40, o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, CNPJ nº 07954530000118 e o Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66. Objeto do ajuste: Viabilizar uma série de ações próprias à Academia e de demandas inerentes ao sistema prisional baiano, como realização de pesquisas, trabalhos de extensão, cursos em várias modalidades, estágio supervisionado curricular e/ou reuniões científicas promovidas pela Universidade do Estado Da Bahia no âmbito do Sistema Penitenciário da Bahia. Objeto do aditivo: Alteração das cláusulas segunda, sexta e sétima, de modo a viabilizar o repasse de recursos entre a UNEB e a SEAP, bem como a inclusão da cláusula décima primeira relativa a proteção de dados ao ajuste originariamente celebrado entre as partes.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus - Unidade de Execução Orçamentária** com o **Contrato nº 113/2022 - SGA** e a **Portaria nº 289/2022** de 05/09/2022, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.172 do dia 06/09/2022 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 06/09/2022, às 07:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0452150** e o código CRC **085612E7**.